



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a apresentação de documento pendente, em cumprimento ao Parecer CME/JF nº 23, de 19 de agosto de 2022, renovação do registro, autorização de funcionamento e estabelecimento de prazos para a promoção da acessibilidade do Centro Educacional Castelo das Letrinhas, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 000014/2019 - Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO: 7435/2022
PARECER CME/JF Nº 27/2024	APROVADO EM: 25/03/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Castelo das Letrinhas pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na rua Padre Café, nº 419, bairro São Mateus, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve o registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 3.998, de 29 de janeiro de 2020 (publicada em 30 de janeiro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 120, aprovado em 11 de dezembro de 2019.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART) no dia 07 de agosto de 2023, através do Processo Eletrônico nº 7.435/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

Quanto à acessibilidade, o relatório *in loco* da SEPART anexado no Despacho 19 7.435/2022 - 1 Doc destaca que:

Condições do imóvel:

[...]

- A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo;
- O acesso ao 1º pavimento, se faz pelo nível da rua de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.

Após solicitação de alguns esclarecimentos à SEPART, o Despacho 4-7435/2022 registra que:

- O PPP e Regimento Escolar encontram-se em fase de reformulação.
- A instituição não possui instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Importante registrar que a representante legal pela Instituição em estudo apresentou o atestado de idoneidade econômico-financeira expedido por agência bancária, em nome da entidade mantenedora, conforme documento datado de 04 de outubro de 2022, anexado no Despacho 13-7435/2022, em atendimento ao disposto no Parecer CME/JF nº 23, de 19 de agosto de 2022 e, consequentemente, à Resolução 001/2013.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a



Lei Municipal nº 12.086/2010

renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Castelo das Letrinhas para atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2023.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que a Instituição apresente projeto arquitetônico que garanta acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a construção/reforma de banheiro acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. O prazo aqui estabelecido deverá ser considerado a partir da data de recebimento deste Parecer pela representante legal do referido Centro Educacional.

Destarte, requer à SEPART que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado.

Registra, ainda, ciência da apresentação do atestado de idoneidade econômico-financeira expedido por agência bancária, em nome da entidade mantenedora, conforme disposto anteriormente neste Parecer.

Por fim, recomenda o acompanhamento da reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, por parte da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 25 de março de 2024

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 26 de março de 2024

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 27/2024 - 3

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com